



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-m ail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 103 de 01 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando, a propositura legislativa (projeto de lei n.º 24/2020) oriundo do Executivo Municipal concernente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício financeiro de 2.021; e

Considerando, a questão de ordem, preliminarmente, acolhida pelo Egrégio Sodalício, na ocasião da sessão plenária ocorrida no dia de 28 de julho passado, no sentido de se converter o feito em diligência, para o fim pretendido de que fosse oficiado o Executivo Municipal, visando assim, sanar com a omissão outrora apontada; e

Considerando, o expediente protocolado pelo Executivo Municipal datado do dia 11 de agosto do corrente ano, como é de conhecimento público e notório no sistema eletrônico deste Poder Legislativo Municipal (ampla e irrestrita publicidade) visando o prosseguimento do feito legislativo concernente a referida Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o próximo exercício financeiro de 2.021, em virtude de ter dissipado com a omissão então apontada, qual seja, a ocorrência de audiência pública, reiterando no mais, nesse sentido, o pedido de urgência especial para a tramitação da referida propositura legislativa,

Considerando, que posteriormente a isso, já por DUAS VEZES CONSECUTIVAS, duas sessões extraordinárias outroras designadas para deliberação da referida propositura legislativa concernente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o subsequente exercício financeiro, NÃO OCORRERAM justamente por falta de quórum, quero dizer, de comparecimento dos nobres parlamentares nesse sentido;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o próximo dia 08 de outubro do corrente ano, às 14:00 horas, para apreciação e deliberação EM CONTINUAÇÃO a propositura legislativa (projeto de lei n.º 24/2020) oriunda do Executivo Municipal concernente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício financeiro de 2021, ficando todos os parlamentares e o respectivo corpo técnico deste Poder Legislativo Municipal, cientes para todos os fins de direito.

Art. 2º. Diante do estado crítico e risco iminente em virtude da pandemia instada pelo covid19, a galeria permanecerá fechada, franqueando-se outrossim, a respectiva publicidade pela web, e mais ainda, quem entender de direito, poderá requerer junto a este Poder Legislativo Municipal cópia da gravação da referida sessão extraordinária, desde já autorizado por esta Presidência, ficando permitido o ingresso nesse sentido, apenas e tão somente, dos parlamentares e do corpo técnico, para que surtam seus legais efeitos.

Art 3º. O NÃO COMPARECIMENTO injustificado do parlamentar a referida sessão extraordinária pela terceira vez aqui designada, ocorrerá impreterivelmente em desconto proporcional de seus respectivos subsídios, ficando, desde já, DETERMINADO ao setor de recursos humanos a proceder nesse diapasão, com as cautelas de estilo.

MARIEL DELFINO AMARO

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM**
— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 4º. No caso de REITERADA AUSÊNCIA de quórum para a referida sessão designada para a próxima quinta-feira - 08 de outubro do corrente ano, às 14:00 horas, desde já, fica DESIGNADA outras mais quantas se fizerem necessárias, para o respectivo dia subsequente, no mesmo horário, até atingirmos o número legal de parlamentares para a apreciação do referido projeto de lei, ficando, de igual forma, DETERMINADO ao setor de recursos humanos a proceder os descontos como mencionado no artigo anterior, tudo para o bom e fiel cumprimento da indelegável função parlamentar, refiro-me a competência absoluta em razão da matéria, pressuposto esse, de validade do respectivo ato administrativo, e ainda, persistindo o estado de desobediência e prevaricação, DETERMINO também, outrossim, a Procuradoria-Geral deste Poder Legislativo, que seja OFICIADO formalmente ao Promotor Chefe de Justiça Cível e Improbidade Administrativa, como também, ao Promotor Chefe de Justiça Criminal, por se tratar de ato de ofício e de direito público indisponível, para as providências legais pertinentes à espécie, sem prejuízo de outras medidas mais que porventura a Procuradoria-Geral entender pertinente e imprescindível ao caso vertente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, na íntegra, na imprensa oficial ex lege, registra-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, Itapemirim, 01 de outubro de 2020.

Mariel Delfino Amaro
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

MARIEL DELFINO AMARO

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108